

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
384/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320856-00)**

De Notificação, ao Senhor **José Alves Neto**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Alves Neto – Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
385/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320855-00)**

De Notificação, ao Senhor **José Maria G. dos Santos**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Maria G. dos Santos – Ordenador de despesas do FUNDEB de São Sebastião da Boa Vista, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
386/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320854-00)**

De Notificação, ao Senhor **Getúlio Brabo de Souza**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Getúlio Brabo de Souza – Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
387/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320853-00)**

De Notificação, a Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art.

69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Consuelo Maria da Silva Castro – Prefeita e Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
388/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320852-00)**

De Notificação, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona – Prefeito e Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
389/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320851-00)**

De Notificação, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes – Secretária e Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.  
Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
390/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320850-00)**

De Notificação, a Senhora **Gilcileia Leal de Leal**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Gilcileia Leal de Leal – Secretária e Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas,

conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
391/2013/1ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320849-00)**

De Notificação, o Senhor **Kleyton Pereira Leal**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c art. 23, com fundamento no art. 69 c/c o inciso IV do art.119 e inciso IV do art.120, todos do Regimento Interno desta Corte, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Kleyton Pereira Leal – Secretário e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari, no exercício de 2013**, para que cumpra com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição federal, art.73 da Constituição do estado do Pará, Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, **no prazo de 15 dias**, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012, encaminhando a remessa referente ao exercício de 2013, abaixo discriminada:

1- Prestação de Contas do 2º quadrimestre de 2013;  
A omissão no dever de prestar contas está prevista na CF art. 35, inciso II e sujeita o gestor as sanções na forma da lei.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 02 de janeiro de 2013.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
392/2013/5ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320873-00)**

De Notificação, o Senhor **Antônio Mozart Cavalcante Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c ART. 119, V do Regimento Interno desta Corte, e considerando o resultado da avaliação das **prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2013**, onde constatou-se inconsistências na verificação de pontos de controle, bem como a forma de prestação de contas, considerando ainda a ausência da prestação de contas do **1º e 2º quadrimestres do mesmo exercício, NOTIFICA** através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Mozart Cavalcante Filho - Prefeito Municipal de Peixe-Boi – para fins de AJUSTAMENTO DE GESTÃO, adotar as providências contidas na Notificação nº054/13/5ªCONTROLADORIA/TCM, objeto dos autos do processo 201320873-00**.

O não atendimento das determinações impostas e rejeição da oportunidade de defesa, importará na fixação de responsabilidade ao referido senhor, refletindo desfavoravelmente na decisão quanto ao julgamento das contas no citado exercício.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 02 de dezembro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
393/2013/5ªCONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO NO 201320874-00)**

De Notificação, o Senhor **Aluizio de S. Barros**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c ART. 119, V do Regimento Interno desta Corte, e considerando o resultado da avaliação das **prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres da Prefeitura Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2013**, onde constatou-se inconsistências na verificação de pontos de controle, bem como a forma de prestação de contas, considerando ainda a ausência da prestação de contas do **1º e 2º quadrimestres do mesmo exercício, NOTIFICA** através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aluizio de S. Barros - Prefeito Municipal de Tracuateua – para fins de AJUSTAMENTO DE GESTÃO, adotar as providências contidas na Notificação nº058/13/5ªCONTROLADORIA/TCM, objeto dos autos do processo 201320874-00**.

O não atendimento das determinações impostas e rejeição da oportunidade de defesa, importará na fixação de responsabilidade